



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 2012

Altera os Anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o abatimento de parcela dedutível do valor devido mensalmente pelo pagamento do Simples Nacional, conforme a faixa de renda da pessoa jurídica.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 16

Dê-se a seguinte redação ao substitutivo da Comissão Especial destinada a analisar o Projeto de Lei Complementar nº 221, de 2012:

“Art. 17.

.....

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou se realizar sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores;”

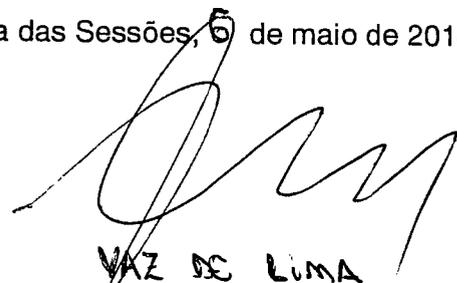
.....

JUSTIFICATIVA

Posição contrária dos Estados, notadamente Amazonas e Pará. A abertura da modalidade fluvial em todas as situações (intermunicipais e interestaduais) abriria uma exceção que poderia estender-se, no futuro, às outras modalidades. Cumpre salientar que, a modalidade fluvial já está contemplada na exceção proposta na redação do dispositivo.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014.


EDUARDO CUNHA
PMDB/RJ


VAZ DE LIMA
PSDB/SP